

**PROJETO DE EXTENSÃO DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA:
CONEXÃO ENTRE ENSINO E PESQUISA NO FAZER EXTENSIONISTA**

Débora Leite da Silva Holanda⁺
Vânia Meyreli Paloma Mendes dos Santos^{*}
Rayanny Silvana Silva do Nascimento^{**}

RESUMO: o presente trabalho tenciona expor e analisar a metodologia de pesquisa-ação e intervenção do “Projeto de Extensão Direito, Informação e Democracia”, embasado em seu objetivo de conversão da atividade de extensão em uma ponte estaiada entre o ensino e a pesquisa universitários que, neste contexto de aprofundamento do conhecimento para posterior análise, gestão e aplicação lúdica, logra promover cidadania pela efetiva divulgação dos direitos em veículo de massa – rádio -, promoção de eventos e rodas de conversa, assim como, pelos resultados referentes ao processo de humanização e enriquecimento do(a) discente-extensionista e da ampliação de suas percepções quanto as consequências decorrentes das formas de difusão do conhecimento jurídico diversas daquela comumente propagada por meio do ensino formal que, privilegiando a linguagem eminentemente técnica, resulta no fortalecimento das relações de poder promotoras do distanciamento entre Direito e sociedade, ainda que devesse aquela estar em função desta, para qual foi concebido.

Palavras-chave: Direito à informação. Veículo de Massa. Cidadania.

**EXTENSION PROJECT LAW, INFORMATION AND DEMOCRACY: THE
CONNECTION BETWEEN TEACHING AND RESEARCHING IN EXTENSIONS**

ABSTRACT: the present work intends to expose and analyze the methodology of research-action and intervention of “Extension Project: Law, Information and Democracy”, based on its objective of conversion of the activity of extension into a cable-stayed bridge between the academic teaching and researching that, in this context of deepening of knowledge for posterior analysis, management and playful application, achieves promoting of citizenship by the effective disclosure of rights on the media vehicle – radio -, promotion of events and conversation groups, as well as, by results referring to the process of humanization and enrichment of student-extensionist and the amplification of their perceptions regarding the consequences resulting from several forms of propagation of knowledge of the law, diverging from the commonly propagated by formal education means that, privileging the eminently technical language, results in the strengthening of relations of power, promoters of detachment between Law and society, though the first should be in function of the

⁺ Profa. Mestre do Departamento de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – *Campus* Natal.

^{*} Discente do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – *Campus* Natal. E-mail: vaniampmsantos@gmail.com.

^{**} Discente do curso de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – *Campus* Natal.

latter, to which it was conceived.

Keywords: Right to Information. Media Vehicle. Citizenship.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil em vigor assegura a todos(as), em seu artigo 5º, XIV, o acesso à informação, que no contexto do atual modelo socioeconômico e político globalizado apresenta caráter decisivo em relação à garantia e concretização dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, firmando em definitivo o princípio da dignidade da pessoa humana no seio social.

Neste ínterim, o papel das instituições públicas, especialmente as Universidades, deve ser de protagonismo integral, o que se vislumbra nitidamente no tripé ensino-pesquisa-extensão, por meio do qual a instituição forma o cidadão através do ensino, aguça no mesmo a paixão pelo conhecimento e pelo questionamento, recorrendo para tanto à pesquisa e, transmitindo-lhe senso de solidariedade constitucionalmente objetivada e sentido de dever ético, embaixadores da extensão universitária, esta que, cumprindo sua função retroalimentadora do tripé de conhecimento acadêmico, desconstrói no estudante-extensionista as perigosas convicções decorrentes do conhecimento formal. Além de dar-lhe um novo tipo de segurança advinda do desafio da partilha do saber com pessoas desprovidas de conhecimento eminentemente técnico-jurídico e as consequências e resultados da disposição a essa forma de partilha, que necessariamente precisa passar por um cambio de comportamento.¹

Diante do dever institucional ora posto, o “Projeto de Extensão Direito, Informação e Democracia” se propõe a promover a cidadania através do acesso à informação, mais especificamente, o acesso ao conhecimento jurídico, o que se opera através de programas radiofônicos realizados pelos extensionistas supervisionados pela professora coordenadora. Ademais da promoção de rodas de

¹ “A Dupla Missão [...] A Universidade conserva, memoriza, integra e ritualiza uma herança cultural de saberes, ideias e valores, porque ela se incumbe de reexaminá-la, atualizá-la e transmiti-la, o que acaba por ter um efeito regenerador. A Universidade gera saberes, ideias e valores que, posteriormente, farão parte dessa mesma herança. Por isso, ela é simultaneamente conservadora, regeneradora e geradora” (MORIN, 2013, p. 15).

conversa junto à população assistida pelo Complexo Cultural da UERN - CCUERN, e eventos destinados à comunidade acadêmica para divulgar essa possibilidade-necessidade de difusão social do conhecimento jurídico que necessariamente precisa passar por um refinamento referente à maior sensibilidade quando da seleção objetiva das temáticas e informações apresentadas, escolhidas a partir dos anseios dos interlocutores para os quais se tenciona falar e, sobretudo, ouvir. Observando-se ainda a necessidade da adoção de um discurso mais acessível, do ponto de vista do linguajar técnico e, a disposição à desconstrução das inverdades solidificadas pelo senso comum, que, em regra, inviabilizam o exercício de Direitos.²

2 DESENVOLVIMENTO

A estruturação metodológica do “Projeto de Extensão Direito, Informação e Democracia” é indispensável às conexões entre ensino e pesquisa, estabelecidas pela extensão universitária e avançadas no presente trabalho.

Assim sendo, no momento do ingresso no projeto, o extensionista é primeiramente apresentado à necessidade da pesquisa-ação, que aos desavisados ou até mesmo de temperamento ansioso, pode gerar certo desconforto ou inquietação, decorrentes da não intervenção imediata no campo de desenvolvimento da extensão, mas que por outro lado é essencial para garantia da qualidade ética do trabalho executado pelo estudante, que, fundamentalmente deve aprofundar seus estudos em relação ao tema curricularizado na grade de ensino e explorado ao tempo da atuação no projeto.

A situação descrita marca a primeira conexão entre ensino e pesquisa promovida pela extensão, a qual possibilita ao estudante amadurecimento pelo aprofundamento do conhecimento, passando pela exigibilidade da escolha dos conteúdos com base no público alvo – ouvintes da Rádio Nordeste AM 900 –, e do canal comunicativo pelo qual se propagará a informação, o rádio.

Conhecida a pesquisa-ação, revela-se ao extensionista uma das facetas mais

² Deve a Universidade adaptar-se à sociedade ou a sociedade a ela? Há complementariedade e antagonismo entre as duas missões, ou seja, adaptar-se à sociedade, ou adaptar-se a si própria (MORIN, 2013, p. 17).

construtivas e empoderadoras do projeto, a qual diz respeito ao processo de escolha democrática e coletiva entre extensionistas e professora coordenadora do catálogo de temas jurídico-sociais a serem abordados durante o semestre, tomando-se como base para esta escolha as necessidades da sociedade, a partir do que se pode apreender ao longo do período em que se realizam atendimentos no Núcleo de Prática Jurídica da UERN no Campus de Natal.

Sobre a relevância do perfil metodológico no presente artigo descrito e defendido, posiciona-se Müller em seu capítulo X de, “Quem é o povo”, *in verbis*:

Uma metodologia jurídica séria e avançada é o meio mais importante para fazer com que o Estado de Direito cumpra sua promessa, de forma que a democracia seja mais do que uma simples palavra. [...] Sem uma metodologia de trabalho elaborada a partir de uma postura moderna, e sem que os juristas atuantes tenham uma ética de trabalho politicamente responsável, os impulsos democráticos do sistema político transmitidos pela legislação ‘não chegarão ao povo’.

No esteio do acima descrito, a laboração extensionista de realização das pesquisas balizadoras das pautas de trabalho a serem exploradas nos programas de rádio nos quais os extensionistas atuam é seguida de adoção da postura crítico-reflexiva que se espera daqueles que lidam com o conhecimento acadêmico, quando da realização de uma nova reunião para discussão e alterações das pautas preparadas, objetivando com isto chegar à versão final do material de trabalho com a maior qualidade e amadurecimento possíveis, tanto do conhecimento quanto das posturas a se adotar durante as atividades de intervenção.

Desenvolvidas as ações prévias, ingressa-se em campo, o qual é delimitado pelo espaço de difusão da rádio Nordeste AM 900 que nos disponibiliza um quadro às segundas-feiras pela manhã. Na oportunidade, os extensionistas respondem à pauta de perguntas previamente aprovadas, além de dirimirem eventuais dúvidas de ouvintes que, entrando em contato com a rádio, interagem por meio de questionamentos anotados e pré-selecionados pela produção do programa da rádio que repassa aos membros do projeto.

Neste diapasão, depara-se com a segunda conexão entre pesquisa e ensino possibilitada pela extensão universitária neste projeto, a qual consiste na busca pelo florescimento de uma nova percepção de transmissão do conhecimento, saindo da seara do ensino formal para outra em que se aprende a instrumentalizar o

conhecimento por via de uma linguagem que se proponha ao mesmo tempo lúdica e acessível pela clareza e simplicidade, sem beirar ao descuido com as palavras selecionadas para a modalidade de comunicação empregada, oral.

Fotografia 1 – Intervenção do Projeto por meio da Rádio Nordeste AM 900



Fonte: Fonte: Arquivo Documental do Projeto de Extensão “Direito, Informação e Democracia”.

Fotografia 2 – Intervenção do Projeto por meio da Rádio Nordeste AM 900



Fonte: Arquivo Documental do Projeto de Extensão “Direito, Informação e Democracia”.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Ante o exposto, a prossecução do projeto é realizada por meio de um levantamento bibliográfico, abordando a temática em foco com consultas em livros, revistas especializadas, artigos e periódicos científicos, disponíveis em acervos bibliográficos e na *internet*, tendo como diretrizes substanciais o conceito-princípio do acesso à Justiça, escopo maior do Direito a informação no contexto apresentado, ademais da ideia de humanismo enquanto categoria constitucional que precisa ser levada em consideração pela comunidade acadêmica jurídica e, a teoria freiriana de emancipação consciencial, que aponta o lugar de fala que precisa o extensionista adotar para garantir a eficiente partilha do saber.

Sob o prisma extensionista, adota-se a entrevista não estruturada, com abordagem qualitativa, a ser inicialmente empregada no Núcleo de Prática Jurídica da UERN (NPJ/UERN - CAN) – onde os extensionistas atuam como estagiários – observando-se que, estar cursando um período a partir do qual pode-se atuar junto ao NPJ/UERN é requisito para ingresso no projeto, o que se justifica quando observadas as necessidades de conhecer as maiores carências de conhecimento jurídico da população mais vulnerável do ponto de vista socioeconômico -, e ser neste espaço onde desenvolve-se a escuta hábil para construir uma fala assertiva no que toca os interesses e fragilidades do público que se pretende assistir e por meio da informação, empoderar.

A escolha desse universo primeiro de pesquisa baseou-se nos critérios de saturação e nos recortes teórico-metodológicos supracitados, com o escopo de verificar que, dentre todas as técnicas de interrogação, a entrevista é a que apresenta maior flexibilidade.

Como instrumento de controle de qualidade das pesquisas promovidas, delimitando-se o conhecimento básico a levar ao público, essencial a um quadro de rádio com duração de vinte minutos, para cada tema é construída uma pauta com as principais perguntas e seus respectivos gabaritos, estes últimos pelos quais objetiva-se ressaltar os pontos mais importantes das questões a serem abordadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No tocante aos resultados alcançados pelo “Projeto de Extensão Direito, Informação e Democracia”, os mesmos devem ser analisados à luz do tripé de conhecimento universitário, ensino-pesquisa-extensão, bipartindo-se em resultados internos e externos.

Naquilo que concerne os resultados internos, os extensionistas tem a oportunidade de aprimorar habilidades como a oratória e a solução de questões jurídicas, o que contribuirá também para o desenvolvimento de potencialidades como criatividade, raciocínio lógico e trabalho em equipe. Além disso, torna-se possível trabalhar a multi-especialização, já que os temas são afeitos a distintas áreas do conhecimento jurídico.

Outrossim, os extensionistas elaboram artigos científicos como este, os quais são publicados e apresentados nos mais diversos eventos de iniciação científica. Por fim, há o incentivo aos extensionistas para ingresso em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Quanto aos resultados externos, a fim de ampliação do público atingido, são realizadas atividades paralelas, a exemplo de palestras, oficinas, workshops, que envolvem tanto os acadêmicos quanto a comunidade externa. Ademais, ainda são organizados eventos em parceria com outras IES, a fim de que se amplie a atuação extensionista da UERN.

Fotografia 3 – Apresentação de Trabalho no âmbito do “Projeto de Extensão Direito, Informação e Democracia” em evento de Extensão Universitária



Fonte: Arquivo Documental do Projeto de Extensão “Direito, Informação e Democracia”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, apresenta-se evidente a transformação realizada no extensionista pelo poder inegavelmente humanizante do conhecimento e da vivência democrática residente no seio metodológico do “Projeto de Extensão Direito, Informação e Democracia”.

A mesma semente de transformação se enxerga no ouvinte que, diante da real possibilidade de exercício de um direito que na falta de conhecimento outrora existira apenas *in abstrato* pela informação e o modo como ela se apresenta, acessível, revela-se possível, o que lhe garante a tão almejada detenção do princípio da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 16. ed. São Paulo: Malheiros.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRITTO, Carlos Ayres. **O Humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Fórum.

TOLEDO, Renata Ferraz de; JACOBI, Pedro Roberto. Pesquisa-ação e educação: compartilhando princípios na construção de conhecimentos e no fortalecimento comunitário para o enfrentamento de problemas. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 122, p. 155-173, jan./mar., 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302013000100009>.

MORIN, Edgar. Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios. In: ALMEIDA, Maria Da Conceição; CARVALHO, Edgard de Assis (Org.). Tradução de Edgard de Assis Carvalho. 6.º ed. São Paulo: Cortez, 2013.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?**. 7ª Ed., rev., atual., e amp. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013, 126 pág

APÊNDICE A – MODELO DE PAUTA

➤ PROJETO “DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA” - UERN

DIA: 14.11.16 – SEGUNDA– FEIRA

HORA: 10H40

PRODUÇÃO: DJANICY BRAGA

LOCUÇÃO: EZEQUIEL LIMA

ENTREVISTADAS: RAYANNY NASCIMENTO E VÂNIA SANTOS, ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EXTENSIONISTAS DO PROJETO “DIREITO, INFORMAÇÃO E DEMOCRACIA”.

CONTATOS: (84) 9 8834-7972 (RAYANNY) / (84) 9 9607-5271 (VÂNIA).

DIREITO DAS SUCESSÕES

1. De que modo é feita a partilha dos bens de alguém que faleceu? RAYANNY

Inicialmente, gostaria de esclarecer que as regras de partilha de bens, quando há uma morte, são ditadas pelo direito sucessório, diferentemente das regras aplicáveis, por exemplo, à separação do casal, pertencentes ao Direito de Família. Porém, o regime que é escolhido no casamento influencia no momento da partilha da herança.

De acordo com Código Civil, deve ser obedecida a seguinte ordem: primeiro os descendentes, ou seja, filhos, netos, bisnetos, em concorrência com o cônjuge, a depender do regime de casamento. Depois, os ascendentes, isto é, pais, avós, bisavós, também em concorrência com o cônjuge. Caso não haja essas pessoas, a herança ficará com o cônjuge. E se o falecido não tiver cônjuge? A herança ficará para os colaterais que são os irmãos (2º grau), tios e sobrinhos (3º grau) e sobrinhos-netos, tios-avós e primos (4ª grau). E, por fim, se o falecido não tiver nenhum parente, os bens serão destinados ao município.

Só lembrando que filhos adotivos e filhos de outros casamentos do falecido, desde que comprovada a paternidade, são herdeiros também. Além disso, o ex-cônjuge não tem direito à herança, pois já recebeu a sua meação por ocasião do divórcio.

2. Como fica a herança de quem casou sob o regime de comunhão parcial de bens? RAYANNY

Essa pergunta é bem comum porque esse é o regime adotado, em regra, nos dias atuais.

O cônjuge será meeiro, ou seja, terá direito a 50% de todo o patrimônio que o casal construiu durante o casamento, conforme o entendimento recente dos Tribunais. Os outros 50% serão divididos com os filhos, netos ou bisnetos e na ausência destes, com os pais, avós ou bisavós. E, no caso do falecido ter bens particulares, ou seja, ter bens antes do casamento, esses serão divididos igualmente entre o cônjuge e os herdeiros.
COMENTÁRIO NA PAUTA DO COLEGA: ACHO IMPORTANTE DEIXAR CLARO QUE NOS REGIMES DE COMUNHÃO UNIVERSAL E DE SEPARAÇÃO OBRIGATÓRIA, COMO TAMBÉM NO DE COMUNHÃO PARCIAL QUANDO NÃO HOUVER BENS PARTICULARES, O CÔNJUGE É APENAS MEEIRO E NÃO HERDEIRO (ART. 1.829, CC), DISTINGUINDO AMBOS OS CONCEITOS (MEEIRO E HERDEIRO).

Aproveitando a pergunta ainda, nos casamentos antigos a regra era o regime de comunhão total de bens. Nesse regime, o cônjuge também é meeiro, ou seja, tem direito a 50% de todo o patrimônio do falecido independentemente se o mesmo adquiriu antes ou depois do casamento. E os outros 50% serão divididos entre os herdeiros.

Só lembrando que o regime adotado está expresso na Certidão de Casamento, porém se não tiver nada sobre isso, entende-se que se foi antes de 1977 será o regime de comunhão total de bens. Se o casamento datar de depois de 1977 o regime adotado terá sido o de comunhão parcial de bens.

3. Quem faz testamento pode dispor do patrimônio a favor de qualquer pessoa? RAYANNY

Em regra não. Quem tem filhos, netos, pais, cônjuges, enfim, todas as pessoas que citei anteriormente precisa obrigatoriamente reservar 50% do que possui a eles. Só a outra metade pode ser disposta livremente

conforme a vontade da pessoa. O testamento só vai dispor de todos os bens caso não haja herdeiros descendentes, ascendentes, cônjuge e colaterais, que são os chamados herdeiros necessários.

4. Os herdeiros são obrigados a pagar as dívidas da pessoa que deixou a herança? RAYANNY

Em relação às dívidas do de cujus, o falecido, o patrimônio por ele deixado, a herança, deve ser usado para pagar as dívidas, mas é muito importante observar que, caso a partilha dos bens não tenha sido feita, todo o espólio, ou seja, todo patrimônio, responderá integralmente pelo débito, agora, se a partilha dos bens já houver ocorrido, aí sim, a dívida será paga proporcionalmente em relação a quanto cada herdeiro recebeu, isso se a dívida for menor que a herança. Sendo igual ou maior, todo o patrimônio vai responder pelas dívidas do falecido, mas, até onde for possível! Se as dívidas forem maiores do que a herança, os herdeiros não terão de pagar o restante com seus patrimônios pessoais, por um motivo muito simples, só se herdaram dívidas até os limites e força da herança!

5. E nos casos de união estável, como ocorre a partilha? (VÂNIA)

Esse é um dos temas mais polêmicos do Direito das Sucessões, pelos problemas na redação do artigo que disciplina a partilha de bens na união estável, o art. 1790 do Código Civil, o qual em relação à união estável apresenta várias possibilidades, que vão mudar quando se observa com quais outros parentes o companheiro estará concorrendo. Por exemplo, se o companheiro ou a companheira tiver filhos com o falecido, os chamados filhos comuns, a herança será igualmente dividida por todos, companheiro e filhos. Caso concorra a herança com filhos que eram apenas do falecido, a divisão será diferente. O companheiro terá direito à metade do que couber a cada um deles, por exemplo, para cada R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) recebidos por cada um dos filhos, o companheiro ou companheira, terá direito a 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais). Já se o(a) companheiro(a) concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança. E, se for o único herdeiro, ficará com toda a herança.

Observando-se que, em relação aos bens a serem divididos com o companheiro, lhe tocam partilhar apenas aqueles adquiridos onerosamente na vigência da união estável, aplicando-se as regras da comunhão parcial de bens.

6. Como funciona a compra de bens que estejam sendo alvo de inventário judicial de bens? (VÂNIA)

Comprar bens que estão em processo de inventário é possível. Porém, requer um maior cuidado com a documentação, principalmente no que diz respeito aos bens imóveis, para os quais o comprador deve verificar se há alguma pendência com a Prefeitura, com a Receita Federal ou alguma execução na Justiça que possa penhorar o imóvel.

O comprador deve estar ciente que somente poderá fazer o registro do bem em seu nome após finalização do inventário, observando-se a necessidade de autorização de todos os herdeiros, pois, num processo de inventário, enquanto não houver a partilha, todos os bens são de todos os herdeiros e, por isso, a venda de algo precisa ser aceita por todos. Como regra, o que há é a transmissão dos direitos hereditários, assumindo o adquirente a mesma posição que o(s) herdeiro(s) transmitente, situação que só se consolida em definitivo após a finalização do inventário.

Normalmente, o processo de listagem dos bens é feito após a morte da pessoa e, dependendo da quantidade das posses e da organização dos documentos, pode levar até anos para se chegar ao inventário final. Desta forma, o comprador ficaria inseguro até o fim do processo.

7. Caso os cartões de crédito do falecido não sejam cancelados, pode ser cobrada multa por atraso? (VÂNIA)

Em relação aos cartões de crédito do de cujus, é importante fazer o cancelamento e pagamento de todos, pois a multa pelo atraso no pagamento poderá ser cobrada do espólio, diminuindo o seu patrimônio líquido e prejudicando a herança.

8. E em relação ao crédito consignado do qual havia desconto em folha de pagamento do falecido, como fica? É preciso continuar pagando? (Vânia)

Essa questão, prevista na lei nº 1046 de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento traz uma regra clara em seu art. 16, pelo qual, os empréstimos consignados em folha são extintos

quando o consignante (pessoa que pediu o empréstimo) falece. Ou seja, nem a herança, muito menos os herdeiros, responderão por esta dívida, bastando para tanto a simples garantia da consignação em folha.

REFERENCIAS

ABDALLA, Sharon. **Inventário não impede negociação imobiliária – Gazeta do povo – imóveis**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/imoveis/inventario-nao-impede-negociacao-imobiliaria-eerof9or7jdc50sek09pb21ji>>;

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Código Civil (2002)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2002.

BRASIL. **Lei nº 10.046**. Disposição sobre a consignação em folha de pagamento. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, Distrito Federal. de 02 de Janeiro de 1950. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/1950-1969/L1046.htm>;

MILLÉO, Amanda. **Imóveis do inventário podem ser negociados**. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/imoveis/imoveis-do-inventario-podem-ser-negociados-2uf9eiwg6rs2tgnrqz8m2ejbi>>;

STRAZZI, Alessandra. **Quando a pessoa morre quem paga as dívidas?** . Disponível em: <<http://alessandrastrazzi.adv.br/direito-de-familia-e-das-sucessoes/quando-pessoa-morre-quem-paga-dividas/>>.

Fonte: Arquivo Documental do Projeto de Extensão “Direito, Informação e Democracia”.